



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 159/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PROMED - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **PROMED - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**, sociedade simples, com sede na Avenida Beira Rio nº 1225, Ap. 402, Centro no Município de Tramandaí/RS, registrada no Conselho Regional de Medicina em 20/12/1999 sob o nº 2.474 e registrada no Cartório de Registros Especiais da cidade de Tramandaí-RS, sob nº 250, fls. 78 do livro A, e protocolada sob nº 4651, fls. 64 do livro A-2, e posterior alteração em 09/03/2004, inscrição sob nº 250, livro A-2, de inscrição das Pessoa Jurídicas em 29.09.2004, alteração registrada em 21.12.2011, efetuado à margem do registro nº 250, no livro A-6, na folha 212, e inscrita no CNPJ nº 03.570.722/0001-70, neste ato representada por **MAICON DE PAULA VARGAS**, brasileiro, médico, inscrito no CIC/MF sob o nº 938.508.910-20, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio nº 1225, Ap. 402, Centro, CEP: 95.590-000, no Município de Tramandaí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ambos ajustados através das cláusulas e condições que seguem os seguintes termos:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 036/2016, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato, dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, da qual este Contrato é integrante.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para Prestação de serviços médicos, em caráter emergencial para a demanda espontânea de pacientes a especialidade de Clínico Geral, Médico Pediatra e Serviço de atendimento em Psiquiatria. Todos os serviços serão realizados exclusivamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRIÇÃO Das Atividades

Prestação de serviços médicos para a demanda espontânea de pacientes a especialidade de Clínico Geral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na área de Pronto atendimento, Urgência e Emergência, nas dependências do **MUNICÍPIO** (Posto Emergencial 24 horas, Unidade de Saúde Sueli Santos de Souza, Rua Alegrete nº 1000); Médico Pediatra, para realização de até 180 (cento e oitenta) consultas por mês, sendo este o profissional Responsável Técnico, serviços realizados no local a ser definidos pelo **MUNICÍPIO**, o qual deverá ser em dependências propriamente adequadas às exigências mínimas de sanidade governamentais; Serviço de atendimento em Psiquiatria, 120 (cento e vinte) consultas por mês, realizados no local a ser definidos pelo **MUNICÍPIO**, o qual deverá ser em dependências propriamente adequadas às exigências mínimas de sanidade governamentais. Todos os serviços serão realizados exclusivamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados por sócios ou prestadores de serviços registrados e habilitados no Conselho Regional de Medicina, sendo que todas as obrigações e encargos decorrentes de suas atividades serão suportados pela **CONTRATADA**, não respondendo o **MUNICÍPIO** direta ou solidariamente por ação judicial de natureza civil ou trabalhista, interposta por quaisquer dos prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Os setores de Gestão de Contratos, Controle de Qualidade e de Faturamento do **MUNICÍPIO** realizarão o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do **MUNICÍPIO**, estabelecendo pareceres conclusivos referente a continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 120.936,00 (cento e vinte mil, novecentos e trinta e seis reais) mensais, a título de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante, a entrega da competente nota fiscal sendo depositado na conta de titularidade da **CONTRATADA** no Banco Banrisul, Agência 0100, Conta Corrente 06.37074601, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Em caso de impontualidade do pagamento será imposta multa pelo atraso de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária medida pelo IGP-M da FGV.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser apresentada, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes do prazo de pagamento, em razão do valor ser já de conhecimento prévio e não oscilar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente instrumento vigorará pelo período de até 06 (seis) meses a contar de 01 de outubro de 2016, devendo ser rescindido após a conclusão da Concorrência nº 001/2016 e o início dos trabalhos da empresa vencedora do certame.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde:

2030 4011 319034 - 2030 4521 319034 - 2031 0040 319034 - 2031 0040 319034

2031 4170 319034 - 2031 4510 319034 - 2031 4590 319034 - 2031 4620 319034

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Deverá a **CONTRATADA** fornecer antecipadamente ao início das atividades relatório apresentando o nome e identificação, inclusive apresentando cópia do RG, CPF, CRM e título de especialidade dos profissionais que atuarão nas dependências do **MUNICÍPIO**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas de seus trabalhadores e contratados, ficando por força deste instrumento comprometida, devendo realizar os devidos registros de seus empregados, recolher nos prazos legais, com seus respectivos valores os encargos referentes a INSS e FGTS, bem como demais despesas inerentes a sua atividade, isentando por completo o **MUNICÍPIO**, de qualquer despesa que não a do pagamento do valor contratado e constante do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Deverão ser obedecidas as normas internas do **MUNICÍPIO**, seu estatuto, regimentos e demais protocolos padrões.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** em cumprimento ao Art. 87º do Novo Código de Ética Médica, o preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, podendo o **MUNICÍPIO** auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos.

Parágrafo Quarto: De parte outra, também deverá zelar a **CONTRATADA** pela boa conduta de seus colaboradores, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá obedecer ainda às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FALTA DE ATENDIMENTO

Fica ajustado que na impossibilidade da **CONTRATADA** de cumprir os atendimentos, obriga-se a conseguir um substituto, dentro da especialidade, para os horários e datas avençados, não deixando, assim, que falte este profissional, controlando a permanência e eventual substituição necessária por problemas imprevistos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá fornecer e possibilitar os meios e condições para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro- Deverá pagar o valor estabelecido na cláusula terceira.

9. CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL, TRIBUTÁRIA E INSTITUCIONAL

A **CONTRATADA** deverá possuir regularidade junto aos seus órgãos de classe ou Instituições as quais são regulados, além da regularidade fiscal e tributária para todos os efeitos, inclusive prestando, no que couber, contas ao **MUNICÍPIO** de situação relativa ao contrato firmado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido, independente de notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que lhe seja exigível indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da **CONTRATADA**;
- b) se a **CONTRATADA** cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo multa para qualquer uma das partes em caso de rescisão com justo motivo, pelo contrário será estabelecida multa no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado a quem causar prejuízo ao outro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

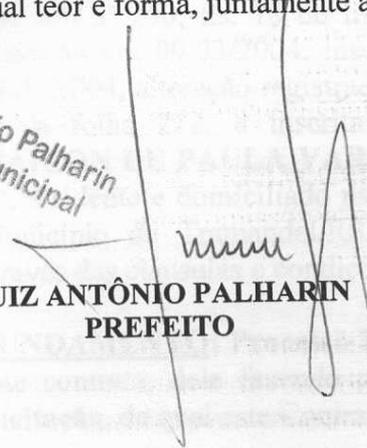
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

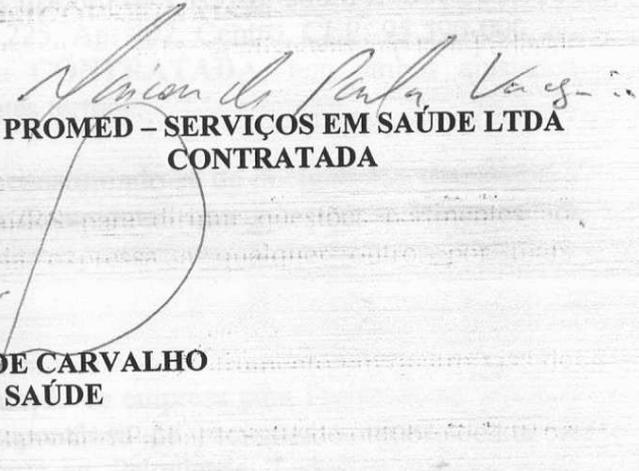
Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir questões pertinentes ao presente instrumento, mesmo omissas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

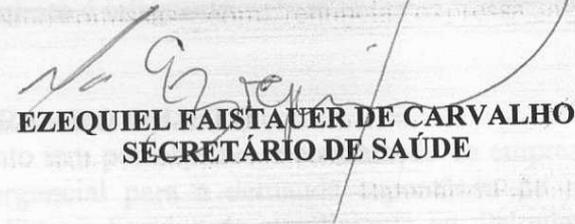
E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo.

Balneário Pinhal/RS, 01 de outubro de 2016.

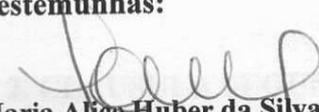
Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

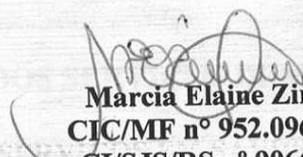

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
PREFEITO


PROMED - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA


EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF n.º 470.276.140/49
CI/SSP/RS n.º 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF n.º 952.096.110/00
CI/SJS/RS n.º 9066830226